PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ



DECRETO Nº 007/2020

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Saloá/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado Publicou o Decreto 48.809 de 13 de março de 2020, o qual determina a Suspensão de eventos públicos e privados que aglomerem mais de 500 (quinhentas) pessoas, além de outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das redes de saúde pública para combater o Novo Coronavírus (2019- Nconv);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia; CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a "casos importados", em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos

Prefeitura de SALOA União a caminho da cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%.

CONSIDERANDO que algumas cidades brasileiras, como em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro e a capital de nosso Estado, já entraram na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), por serem cidades populosas do Brasil e com grande número de viajantes, e que estes fatos levam a transmissão em massa;

CONSIDERANDO QUE NO DIA 14/03/2020, O Estado de Pernambuco tornou oficial a transmissão comunitária no âmbito do Estado de Pernambuco e determinou a suspensão de aulas na rede estadual de ensino na cidade do Recife em todo o Estado;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Saloá/PE, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

- **Art. 1°.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, além da população em geral;
- §1° Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art.1°, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020:
- I isolamento;
- II quarentena;

Prefeitura de SALOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- III determinação de realização compulsória de:
- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- III estudo ou investigação epidemiológica;
- IV -requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- § 2° Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
- § 3º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
- I terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for ocaso:
- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
- II -a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
- §4° A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência
- **Art. 2º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, durante a vigência deste Decreto;

PREFEITURA MU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- **Art. 3°.** Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal;
- **Art. 4°.** Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2° e 3° deste Decreto;
- **Art. 5°.** Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Saloá/PE para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;
- Parágrafo único Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- **Art. 6°.** Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência;
- **Art. 7°.** Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino do dia 18/03/2020 até o dia 01/04/2020, bem como reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Saloá/PE, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Parágrafo único - ficam suspensos os eventos com idosos e adolescentes a serem promovidos pela Secretaria de Assistência social que importem em aglomerados de pessoas.

Art. 8°. Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office;

Parágrafo único - A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo.

Art. 9°. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 10. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

Prefeitura de SALOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 11. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a usar equipamentos humanos e medicamentos e dar suporte a Rede Estadual, acaso solicitada pela 5° Regional de Saúde.

Parágrafo único - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos, além e de distribuição de cestas básicas para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 12. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde e da Regional de Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

- Art. 13. Todos os passageiros de avião que tenham retornado de capitais de Estados que já tenham a transmissão comunitária, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, que regressem a cidade de Saloá, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;
- Art. 14. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, Recife e Rio de Janeiro, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;
- **Art. 15.** Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelo Secretário de Administração, pela Secretário Municipal de Educação e pela Controladoria;
- Art. 16. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- **Art. 17.** Em decorrência de ações promovidas por esta Prefeitura Municipal de Saloá/PE, através do fornecimento de profissionais da saúde, a 5° Geres pode indicar o Hospital a ser Referência para casos graves do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

- **Art. 18.** Ficará a 5° GERES sob seu critério, responsável pelo fornecimento dos Kit´s de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Saloá/PE assim como o envio das amostras para a analise no Laboratório Central em Recife;
- **Art. 19.** Este Decreto vigerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;
- **Art. 20**. Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal. Saloá, 17 de Março de 2020

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito